

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1753, DO EXECUTIVO
Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

ÚNICA
VOTAÇÃO

Data	Resultado
05/06/01	APROV. 7X3
OBSERVAÇÕES	
Data	Resultado
R.U.	22/05/01 AP. 7X3
Vistas:	
Outros:	

Processo Nº 068/2001 Data: 18 / 05 / 2001

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, A TÍTULO EMER-
GENCIAL, SERVIDOR PARA EXERCER AS FUNÇÕES JUNTO A SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

A T O N.º 069

INCLUI O PROJETO DE
LEI N.º 1753, DO EXECUTIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35,
inciso 1, letra “f”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de
Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1753, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que
lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de
Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1753, do Executivo, às
Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das
mesmas.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 18 de maio de 2001.

Ver^a. Gladis Maria M. Menezes
1^a Secretária



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Butiá, 17 de maio de 2001.

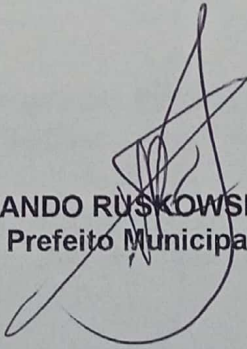
SENHOR PRESIDENTE:

Senhor Presidente e demais Vereadores, estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que tem por finalidade solicitar autorização para efetuar, a título emergencial, contratação de servidor para executar os serviços de mecânico, na Prefeitura Municipal de Butiá.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, nosso pedido justifica-se tendo em vista que o servidor concursado nesta função, entrará em férias no mês de junho do corrente, por um período de 30 (trinta) dias, e os serviços de mecânica não pode ser interrompido, uma vez que toda a manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal é realizada nas dependências da oficina mecânica da Prefeitura.

Para tanto solicitamos, pois, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a apreciação com final aprovação do incluso Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

PROJETO DE LEI Nº 153

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR, A TÍTULO EMERGENCIAL,
SERVIDOR PARA EXERCER AS
FUNÇÕES JUNTO À SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, a título emergencial, de 01 (um) mecânico, com salário equivalente ao Padrão 3, do Quadro Celetista da Prefeitura, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para efetuar suas funções junto à oficina mecânica, da Prefeitura municipal de Butiá.

ARTIGO 2º - Para a contratação referida na presente Lei, será utilizada a dotação orçamentária:

2.036 - Manutenção da Oficina Mecânica, Lavador e Borracharia
3111.01.03.00 - Remuneração dos Demais Servidores

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18/05/2001

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780
Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo n.º: 068/2001

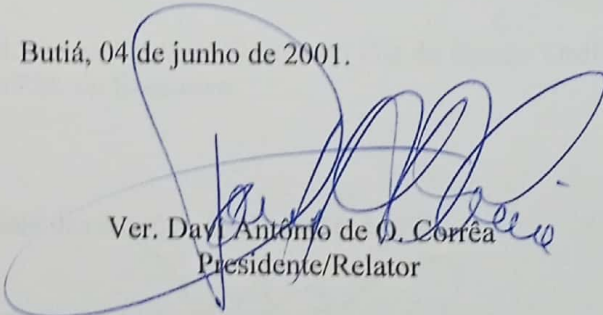
Parecer n.º :

Data: 04/06/2001

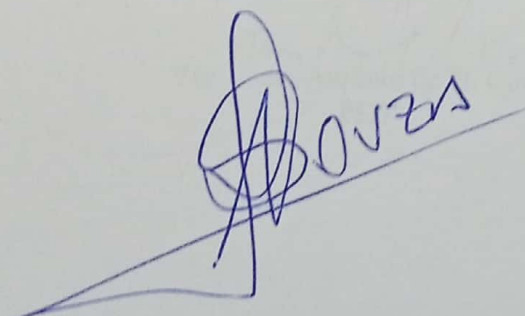
Referência : PROJETO DE LEI N.º 1753, DO EXECUTIVO.

O Projeto de Lei em referência não apresenta vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

Butiá, 04 de junho de 2001.



Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente/Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

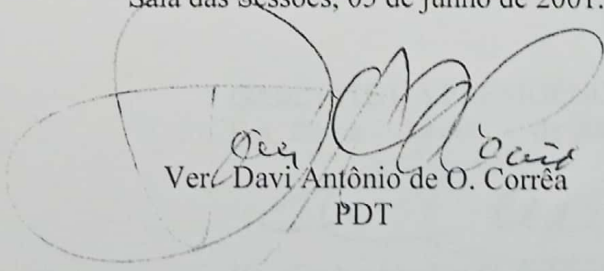
À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Vereador DAVI ANTÔNIO DE O. CORRÊA, abaixo firmado, na
forma regimental, apresenta, em regime de urgência, o seguinte,

REQUERIMENTO N.º 047

REQUER a inclusão na Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária
da data de hoje, do Projeto de Lei n.º 1753, do Executivo.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2001.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

AUTÓGRAFO N.º 064

PROJETO DE LEI N.º 1753
De: 18 de maio de 2001.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1753, do Executivo, em uma única votação, por sete votos contra três.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 05 de junho de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente